



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



TERMO DE REFERÊNCIA CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - A contratação será realizada nos termos do inciso II, art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.
- 1.2 - Será considerado vencedor do certame a(s) empresa(s) que apresentar o menor valor cotado.
- 1.3 - O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/21, onde as contratações de que trata os Incisos I e II, do caput do artigo citado serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2 – DO OBJETO

- 2.1 – Contratação de serviços de locação de uso de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos e trabalhos legislativos, incluindo os serviços de manutenção do software, atualizações, suporte técnico, e orientação para o uso adequado das informações e monitoramento da utilização do sistema, junto a câmara municipal de Quixelô/CE.

3 – DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 - A contratação encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para o atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização, e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público. A contratação dos serviços acima descritos é justificativa pela necessidade de exibição e transparência dos atos e reuniões da Câmara Municipal de Quixelô/CE.
- 3.2 - Considerando que a Câmara Municipal busca nas suas atividades administrativas maior eficiência e transparência dos Atos praticados, neste contexto o apoio técnico tem se mostrado peça fundamental e imprescindível em toda a esfera governamental. A qualidade e a eficácia no trabalho aliado e em total sintonia com as legislações vigentes são essenciais para uma boa administração.
- 3.3 - A contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



4 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO BÁSICO

Item	Especificação Dos Serviços	Unidade	Quantidade
01	Contratação de serviços de locação de uso de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos e trabalhos legislativos, incluindo os serviços de manutenção do software, atualizações, suporte técnico, e orientação para o uso adequado das informações e monitoramento da utilização do sistema, junto a câmara municipal de Quixelô/CE	Mês	09

5 – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1 - Dado que o(s) produto(s)/serviço(s) pretendido(s) possui(em) padrão(ões) de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderá(ão) ser adquirido(s) por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, no caso presente, o baixo valor da aquisição/contratação e a economicidade processual, ensejam que a contratação se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (**grifamos**):

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - (atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022).

5.2 - Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022), devido ao baixo valor e a bem da econômica processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação.

6 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1 - Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de prestação dos serviços ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



6.2 - Lembramos ainda que a Instrução Normativa n.º 40/2020, que Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o ETP, em seu art. 8º, I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com permissão legal no Artigo 189 de Lei Federal nº 14.133/2021:

Instrução Normativa n.º 40/2020

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

6.3 - Assim diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do valor, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços contratados deverão ser prestados junto a Câmara Municipal de Quixelô/CE e/ou conforme determina o Termo de Referência, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da Contratada;

8 – DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

8.1 - Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Câmara Municipal de Quixelô poderá obter propostas adicionais de **eventuais** interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

8.2 – A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser(em) entregue(s) no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Quixelô, no horário das 8h às 12h, em dias úteis ou enviadas através do e – mail centralcomprascamara@gmail.com até a data limite.

8.2.1 – A data limite para apresentação de eventuais novas propostas encerrará as **00h00min do dia 29/03/2023**. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Câmara Municipal de Quixelô garanta o andamento do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



8.3 - A Proposta de preço deverá ser anexada/apresentada conforme modelo constante no Anexo I, na forma e no conteúdo, as exigências deste Termo de Referência.

8.4 - A proposta ofertada não poderão exceder o valor unitário, constante neste Termo de Referência. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração mediante pesquisas.

8.4.1 - A Proposta deverá ser apresentada, nos termos do Anexo I – Proposta de preços, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal da empresa, citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, devendo ser indicada a marca e/ou fabricante do produto e demais informações relativas ao bem ofertado.

8.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desclassificadas.

9 - DO VALOR ESTIMADO

9.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer e executar os serviços conforme descrição na planilha abaixo:

Item	Especificação Dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de serviços de locação de uso de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos e trabalhos legislativos, incluindo os serviços de manutenção do software, atualizações, suporte técnico, e orientação para o uso adequado das informações e monitoramento da utilização do sistema, junto a câmara municipal de Quixelô/CE	Mês	09	3.200,00	28.800,00
Total Geral:					28.800,00

9.2 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), considerados os preços praticados no mercado, tendo sido escolhido o menor valor dentre eles, conforme a relatório e mapa de preços das pesquisas, junto as empresas desse nicho de mercado. Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação os termos contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de Agosto de 2020, do Ministério da Economia.

9.3 - Não serão aceitos para fins de classificação das propostas/contratação, preços superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

10.1.1 - O critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, justifica-se tendo em vista que os serviços guardam compatibilidade entre si, ou seja, são similares e específicos, guardando a devida especificidade do objeto, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a prestação dos serviços, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

10.2 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desclassificadas.

10.3 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Termo de Referência. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração mediante pesquisas.

11 – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 - A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

11.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

11.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

11.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativas à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal);

11.1.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.1.8 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.1.9 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

11.1.10 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.11 - Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

11.1.12 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

11.1.12.1 - Nos casos de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida em cartório competente ou acompanhado de documento de identificação do signatário para confrontação da assinatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



11.1.13 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

12 – DA ORIGEM DOS RECURSOS

12.1 - As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos de recursos próprios, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	3.3.90.39.00

13 - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DA SUSTENTABILIDADE

13.1 - A contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.2 – O fornecimento prestado pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes

13.3 - A CONTRATADA será responsável por descartar todos os materiais substituídos durante o fornecimento dos produtos de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste processo, independente de sua Transcrição.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste processo, independente de sua Transcrição.

16 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 - O Fiscal do Contrato procederá à avaliação dos serviços prestados pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte aqueles que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - As regras para pagamento serão as estipuladas conforme Lei Federal n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes:

17.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

17.1.2 - O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Administração, obedecidas às requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

17.1.3 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

19 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1 - O futuro Contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer os serviços dentro da vigência do mesmo, com eficácia após a publicação do seu extrato.

20 - DAS SANÇÕES

20.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
 - a) O valor da multa, aplicada será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
 - b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
 - c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

21 - DO FORO

21.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Quixelô - CE.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 - Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Processo Administrativo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 22.2 - A Câmara Municipal deverá anular o presente Processo Administrativo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 22.3 - A anulação do Processo Administrativo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/21.
- 22.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 22.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



22.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

23 - DOS ANEXOS

23.1 - São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial.

Anexo II – Modelo de Minuta do Contrato.

Quixelô/CE, 24 de Março de 2023.

Doroteu Honório Guedes Filho
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Quixelô



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N. 75, INCISO II DA
LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Quixelô, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.03.24.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de serviços de locação de uso de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos e trabalhos legislativos, incluindo os serviços de manutenção do software, atualizações, suporte técnico, e orientação para o uso adequado das informações e monitoramento da utilização do sistema, junto a câmara municipal de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.

Item	Especificação Dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de serviços de locação de uso de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos e trabalhos legislativos, incluindo os serviços de manutenção do software, atualizações, suporte técnico, e orientação para o uso adequado das informações e monitoramento da utilização do sistema, junto a câmara municipal de Quixelô/CE	Mês	09		
Total Geral:					

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

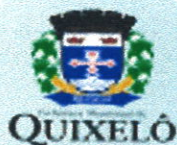
CNPJ:

Data da Abertura:

Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N – Centro – Quixelô /CE – CEP 63.515-000

CNPJ – 12.467.577/0001-97 – Telefone (88) 3579-1212

E_mail: licitacao@camaraquixelo.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



Horário de Abertura:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO N...../.....

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Quixelô, com a empresa, para o fim que a seguir se declara:

A **Câmara Municipal de Quixelô**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.467.577/0001-97, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Doroteu Honório Guedes Filho, residente e domiciliada na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e C.G.F. sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação n.º, de acordo com o disposto no art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n. 14.133, 01 de abril de 2021, devidamente ratificado pelo o Sr. Doroteu Honório Guedes Filho, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Quixelô.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de serviços de locação de uso de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos e trabalhos legislativos, incluindo os serviços de manutenção do software, atualizações, suporte técnico, e orientação para o uso adequado das informações e monitoramento da utilização do sistema, junto a câmara municipal de Quixelô/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



3.2 - O pagamento dos serviços executados, será efetuado pela Câmara Municipal, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

3.3 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer execução dos serviços, dentro da vigência do mesmo, com eficácia após a publicação do seu extrato

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Executar e acompanhar os serviços com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa ou pessoa física contratada para dar orientação técnica;

5.2. A referida prestação dos serviços deverá ser efetuada das seguintes formas:

- a) Presencialmente, através de visitas periódicas na sede da Câmara Municipal de Quixelô;
- b) À distância, por meio de programa de troca de mensagens eletrônicas, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial;
- c) Por telefone, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.
- d) Na sede da empresa contratada, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial, mediante agendamento prévio, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos de Recursos Proprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Orgão	Inid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

7.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.

7.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Câmara Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

7.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A Contratada para executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- 8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições do Termo de referência.
- 8.1.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços
- 8.1.5 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE.
- 8.1.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Câmara Municipal Contratante, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE.
- 8.1.9 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.
- 8.1.10 – Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Quixelô por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Quixelô.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme disposto no art. Art. 134 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- i) O valor da multa, aplicada será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- j) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



previsto neste instrumento.

k) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

l) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A extinção do contrato que se originar do Termo de Referência poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

b) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses elencadas no inciso III do Art. 106 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, combinado com os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.

c) Pela sua inexecução total ou parcial do contrato, com a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência e legislação pertinente;

d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a administração;

e) Em caso de extinção do contrato e comprovada a inexistência de culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) Todos os casos serão precedidos de motivação do ato, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

CLÁUSULA

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca vinculada de Quixelô, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvido pelos meios administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



Quixelô/CE, ...

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____